



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CHECK LIST PARA ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL

PAE:	OBJETO:
-------------	----------------

Planejamento da Contratação (conforme Portaria P n. 94/2017)	Sim/Não/Não se aplica	Obs.
Foi elaborado o Documento de Oficialização da Demanda (DOD)? Deve conter: a necessidade da solicitação; a descrição sucinta da solução pretendida; o alinhamento obrigatório da demanda com o Planejamento Estratégico; a explicitação da motivação; o demonstrativo dos resultados a serem alcançados; e a indicação do integrante demandante e substituto para a equipe de planejamento da contratação.		
Foram elaborados os estudos preliminares/análise de viabilidade da contratação, conforme o caso? Deve conter (sempre que possível e necessário): - análise de viabilidade da contratação, contendo o levantamento das soluções disponíveis; o levantamento de contratações similares; a análise de custo das soluções identificadas; a justificativa para a escolha da solução; a avaliação das necessidades de adequação de ambiente do TRESA; e o orçamento estimado.		
- sustentação do Contrato, contendo os recursos materiais e humanos necessários ao objeto contratado; a continuidade do fornecimento da solução em eventual interrupção contratual; as atividades de transição contratual e de encerramento do contrato; e as regras para estratégia de independência do TRESA em relação à empresa contratada.		
- estratégia para a contratação, contendo a natureza do objeto; o parcelamento do objeto com a demonstração da viabilidade da divisão; a adjudicação do objeto com a justificativa da forma escolhida; a modalidade e o tipo da licitação; a classificação orçamentária; a vigência da contratação e o prazo de garantia; e a indicação da equipe de gestão da contratação.		





Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- análise de riscos, contendo a identificação dos riscos para a contratação; a mensuração das probabilidades de ocorrência e dos danos potenciais relacionados a cada risco; a definição das ações de contingência a serem tomadas; e a definição do gestor de risco.		
Se for o caso, deve conter, ainda: definição e documentação do método de cálculo das quantidades e tipos de postos ou serviços; definição e documentação do método para a estimativa de preços (IN 73/2020 do Ministério da Economia); avaliação sobre a divisibilidade da solução, levando em conta se é técnica e economicamente viável; avaliação da melhor forma de parcelamento e documentação do método de avaliação da divisão.		
Há justificativa para a não elaboração de etapa dos estudos preliminares, se for o caso?		
A documentação gerada nos estudos preliminares foi assinada pela equipe de planejamento e submetida ao titular da área demandante para aprovação?		
Há modelos de referência para o produto?		
Há o fluxograma do ciclo de vida da contratação?		
No caso de terceirização de serviços, há plano de trabalho? Documento aprovado pela autoridade competente demonstrando o benefício da contratação, contendo: o objeto; a identificação da equipe de planejamento; a necessidade, justificativa e valor da contratação; a relação entre a demanda e a quantidade de serviço contratada; e o demonstrativo de resultados a serem alcançados.		
Há Projeto Básico/Termo de Referência? Há novo PB/TR? Deve conter: objeto, motivação, objetivos, benefícios, alinhamento com o Planejamento Estratégico, referência aos estudos preliminares, relação entre demanda e quantidade, critérios de medição, análise de mercado e das soluções disponíveis, natureza do objeto, parcelamento do objeto, critério de seleção do fornecedor, impacto ambiental, normas técnicas aplicáveis, qualificação exigida, obrigações contratuais, modelo de execução e de gestão do contrato, situações que possam caracterizar descumprimento das obrigações contratuais, lista de verificação pela equipe de gestão, forma de pagamento, formas de minimizar a dependência em relação à empresa.		
O Projeto Básico foi aprovado? O Termo de Referência foi ratificado? (SAO/DG)		
Foram estabelecidas as condutas específicas que podem causar a aplicação de penalidade? Os percentuais de multa previstos são razoáveis?		
Há justificativa para a escolha da modalidade e tipo da licitação? Se pregão, há declaração, nos autos, de que o objeto é de natureza		





Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

comum?		
Se RP, há justificativa para a sua adoção?		
Há definição, nos autos, de que o objeto corresponde a obra ou serviço de Engenharia?		
Planilha de Custos	Sim/Não/Não se aplica	Obs.
A unidade requisitante avaliou e aprovou as propostas (objeto, preço, validade e prazo de entrega) que compõem a pesquisa de mercado? Caso não tenha aprovado, há justificativa?		
Há comprovação da pesquisa de mercado nos autos, com fontes diversas?		
Foi privilegiada a pesquisa de preços com base em contratações de outros órgãos públicos? Caso não tenha sido, há justificativa?		
Consta no processo a metodologia utilizada para confeccionar a planilha? Há justificativa para exclusão de preços de produtos aceitos pela unidade requisitante?		
A unidade responsável pela elaboração da planilha de custos se manifestou sobre a verificação da regularidade fiscal e da adequação das propostas (objeto, preço, validade e prazo de entrega) das empresas cujos preços compõem a planilha de custos? Há comprovação nos autos?		
A planilha de custos foi elaborada de acordo com o resultado da pesquisa de mercado efetuada?		
Há manifestação da SAO/DG sobre a continuidade do procedimento, em caso de haver menos de 3 orçamentos?		
Há justificativa, nos autos, para o orçamento ser sigiloso? Não deverá ser utilizado orçamento sigiloso para obras e serviços terceirizados com mão-de-obra residente.		
Termo de Referência	Sim/Não/Não se aplica	Obs.
Há Termo de Referência?		
O valor estimado constante do Termo de Referência está correto?		
As especificações do Termo de Referência estão de acordo com o Projeto Básico/especificações do objeto?		
Há disponibilidade orçamentária? Verificar valor e elemento de despesa.		
Há despacho SAO/DG determinando a abertura de procedimento licitatório? Verificar nome do Pregoeiro e da equipe de apoio.		
Minuta de Edital	Sim/Não/Não se aplica	Obs.





Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Está citada no Preâmbulo da minuta de edital e da minuta de contrato a legislação pertinente?		
O objeto está descrito de acordo com o Projeto Básico e o Termo de Referência?		
A descrição do objeto está clara o suficiente para que seja bem entendida pelos licitantes?		
Há previsão de disponibilização de desenhos e modelos no site do TRESC, se for o caso?		
Foi verificada a ordem das numerações e correlações?		
Há justificativa para a realização de licitação exclusiva para ME/EPP/Cooperativa (inciso I do art. 48 da LC n. 123/2006) ou para a reserva de cota de até 25% do objeto para ME/EPP/Cooperativa (inciso III)?		
Trata-se de objeto em que se deve assegurar a margem de preferência prevista no Decreto n. 7.174, de 12 de maio de 2010? Há informação prestada pela unidade requisitante?		
As exigências de habilitação estão de acordo com as previstas no Projeto Básico e com a natureza do objeto e modalidade de licitação?		
Não há, sem justificativa, exigências de habilitação restritivas à competitividade?		
A minuta contém as informações exigidas no art. 40 da Lei n. 8.666/1993?		
O julgamento das propostas está definido corretamente, de acordo com a natureza do objeto?		
A adjudicação é por item? (Caso a adjudicação seja global, verificar se há justificativa e se é aceitável)		
Foi exigida garantia de execução? Verificar se está de acordo com o art. 56 da Lei n. 8.666/1993.		
Foi definido prazo adequado de garantia de funcionamento dos materiais ou serviços prestados?		
O modelo de proposta (se houver) está de acordo com as exigências do edital?		
Foram observadas exigências de sustentabilidade na descrição do objeto/nas obrigações da contratada?		
As exigências de sustentabilidade já estão sendo praticadas no mercado? Não são restritivas à competição? Foi preservada a competitividade?		
Se se tratar de contratação de serviços, estão sendo observadas as disposições da Resolução TSE n. 23.234, de 15 de abril de 2010?		
Se se tratar de terceirização de serviços com disposição de mão de obra, constam do edital as disposições da Instrução Normativa TSE n. 5,		





Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

de 8 de maio de 2014?		
Se se tratar de terceirização de serviços com disposição de mão de obra, consta do edital a vedação contida no art. 4º da Resolução CNJ n. 156, de 8 de agosto de 2012?		
Se se tratar de terceirização de serviços com disposição de mão de obra, há ANS? O serviço está sendo medido por resultados?		
Se se tratar de terceirização de serviços com disposição de mão de obra, há cláusula dispendo sobre o Acordo entre MPT e AGU (Processo 01082-2002-020-10-00-0) que impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra?		
Minuta de Contrato	Sim/Não/Não se aplica	Obs.
A natureza do objeto exige o termo formal de contrato ou o contrato de garantia?		
Está citada no Preâmbulo da minuta de contrato a legislação pertinente?		
O objeto está redigido de forma clara e descrito de acordo com o Projeto Básico?		
Constam na minuta os prazos e a forma de execução da atividade?		
Há cláusula de reajuste, com índice definido pela Administração, se for contratação com possibilidade de vigência superior a doze meses?		
Constam informações acerca da dotação orçamentária?		
Estão contempladas as obrigações das partes?		
Foram estabelecidas as condutas específicas (como casos de atrasos e inexecuções) que podem causar a aplicação de penalidade? Os percentuais de multa previstos são razoáveis?		
Estão previstas a rescisão contratual, nos termos da Lei, e as penalidades em caso de enquadramento da rescisão nos incisos I a VIII e XVIII de seu art. 78		
Há a exigência de que a Contratada mantenha, durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação?		
A minuta prevê a publicação do extrato do contrato e de todos os termos aditivos que porventura forem firmados e o foro na sede da Administração para dirimir questões oriundas do ajuste?		
A ordem das numerações e correlações está correta?		
Foi exigida garantia de execução? Verificar se está de acordo com o art. 56 da Lei n. 8.666/1993.		
Foi definido prazo adequado de garantia de funcionamento dos materiais ou serviços prestados?		





Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

O prazo de vigência contratual está de acordo com o art. 57 da Lei n. 8.666/1993?		
A minuta de contrato contém as informações exigidas no art. 55 da Lei n. 8.666/1993?		

Data:

Assinatura:



TRE-SC
Assinatura Digital

Documento assinado digitalmente por **DANIEL SCHAEFFER SELL:00444042989** em **03/02/2021** às **16h26min**, conforme Resolução TRES n. 7.864/2012.
Para validar o documento, acesse pelo código QR ao lado ou, no endereço <https://apps.tre-sc.jus.br/valida-documento>, informe o código de validação **56CAC9CE84854A61A71344E479A978CF**.

